



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 801/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) referente ao piso nacional do magistério no ano de 2024, a ser implantado a partir do mês de março/2024.

Parágrafo Único - Os valores remanescentes dos meses anteriores a implementação dos percentuais de que trata o caput deste artigo, serão pagos em 02 (duas) parcelas a partir de maio/2024.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta lei correrão a conta do orçamento geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 18 de Março de 2024


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito

Anexo I

TABELA DE ENQUADRAMENTO SALARIAL ANO BASE 2023 - PROFESSORES ESTATUÁRIOS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Tempo (Anos)	0 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a +	
Progressão Vertical	Salários Relativos a CLASSE, ao TEMPO DE SERVIÇO e a FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Acrescentar de uma Classe para outra 0%										
I - MAGISTÉRIO	3,24%	R\$ 3.315,30	R\$ 3.514,22	R\$ 3.725,07	R\$ 3.948,58	R\$ 4.185,49	R\$ 4.436,52	R\$ 4.702,82	R\$ 4.984,99	R\$ 5.284,08	R\$ 5.601,13
II - SUPERIOR	30%	R\$ 4.309,85	R\$ 4.568,48	R\$ 4.842,59	R\$ 5.133,15	R\$ 5.441,14	R\$ 5.767,81	R\$ 6.113,66	R\$ 6.480,48	R\$ 6.869,31	R\$ 7.281,47
III - PÓS GRADUAÇÃO	15%	R\$ 4.956,37	R\$ 5.253,76	R\$ 5.568,98	R\$ 5.903,12	R\$ 6.257,31	R\$ 6.632,75	R\$ 7.030,71	R\$ 7.452,55	R\$ 7.899,71	R\$ 8.373,69
IV - MESTRADO	20%	R\$ 6.947,65	R\$ 7.304,52	R\$ 7.683,78	R\$ 8.085,74	R\$ 8.510,77	R\$ 8.959,29	R\$ 9.430,85	R\$ 9.925,06	R\$ 10.442,43	R\$ 10.983,55
V - DOUTORADO	30%	R\$ 7.733,94	R\$ 8.195,85	R\$ 8.687,61	R\$ 9.208,87	R\$ 9.759,10	R\$ 10.340,08	R\$ 10.952,31	R\$ 11.625,96	R\$ 12.323,54	R\$ 13.067,95
PERCENTUAIS A ACRESCENTAR EM CADA LETRA (%)		6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

TABELA DE ENQUADRAMENTO SALARIAL ANO BASE 2024 - PROFESSORES ESTATUÁRIOS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Tempo (Anos)	0 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a +	
Progressão Vertical	Salários Relativos a CLASSE, ao TEMPO DE SERVIÇO e a FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Acrescentar de uma Classe para outra 6%										
I - MAGISTÉRIO	3,62%	R\$ 3.485,31	R\$ 3.641,43	R\$ 3.809,92	R\$ 4.091,51	R\$ 4.337,00	R\$ 4.597,22	R\$ 4.873,06	R\$ 5.165,44	R\$ 5.475,37	R\$ 5.803,89
II - SUPERIOR	30%	R\$ 4.465,91	R\$ 4.732,80	R\$ 5.017,89	R\$ 5.318,97	R\$ 5.636,11	R\$ 5.976,39	R\$ 6.339,90	R\$ 6.715,07	R\$ 7.111,98	R\$ 7.545,08
III - PÓS GRADUAÇÃO	15%	R\$ 5.135,79	R\$ 5.448,94	R\$ 5.770,58	R\$ 6.116,81	R\$ 6.488,82	R\$ 6.872,85	R\$ 7.285,22	R\$ 7.722,34	R\$ 8.185,88	R\$ 8.676,22
IV - MESTRADO	20%	R\$ 6.162,95	R\$ 6.532,73	R\$ 6.924,69	R\$ 7.340,18	R\$ 7.780,59	R\$ 8.247,42	R\$ 8.742,27	R\$ 9.266,80	R\$ 9.822,61	R\$ 10.412,18
V - DOUTORADO	30%	R\$ 8.011,81	R\$ 8.492,85	R\$ 9.002,10	R\$ 9.542,23	R\$ 10.114,78	R\$ 10.721,65	R\$ 11.364,95	R\$ 12.046,84	R\$ 12.769,65	R\$ 13.535,83
PERCENTUAIS A ACRESCENTAR EM CADA LETRA (%)		6	6	6	6	6	6	6	6	6	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 802/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pendências, o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, até que seja realizado Concurso Público.

Art. 2º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I – No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos de 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão;

II – A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

III – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

IV – A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente efetivos;

V – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que respondendo solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - O Agente de Contratação tem natureza técnica e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 4º - As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por atos normativos.

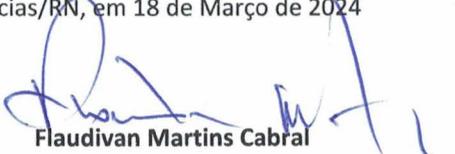
Art. 5º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 6º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal 14.133/2021

Art. 7º - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 18 de Março de 2024


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 804/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA P. A. – ALTO DA FELICIDADE – ASSOCIAÇÃO MARCOS FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

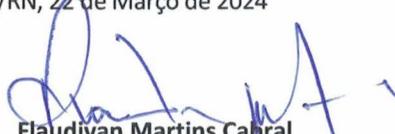
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA P. A – ALTO DA FELICIDADE – ASSOCIAÇÃO MARCOS FREIRE**, com personalidade jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.260.366/0001-25, com sede e foro no Assentamento P. A. – Alto da Felicidade, Zona Rural, Município de Pendências – Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados (as) e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único – A referida entidade, ativa desde 08/11/1997, se enquadra com as exigências legais, embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional, difusão de ideais e hábitos sociais a comunidade, dentro dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sendo vedada a aplicação do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho em razão do disposto no Art. 8º, II e III da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, 22 de Março de 2024


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 805/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pendências, para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos art. 165, §5º e art. 167, inciso V da Constituição Federal do Brasil, e na Lei complementar nº 195 de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município para o exercício de 2024 no valor de R\$ **159.133,54** (Cento e cinquenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro reais) para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Os recursos para abertura do crédito especial, de que trata o artigo anterior, provirão de superavit financeiro de 2023, que se refere às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 747/2021, de 23 de novembro de 2021, previsto para o quadriênio 2022/2025, dos programas relacionado em anexo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 25 de abril de 2024.

Flaudivan Martins Cabral

Prefeito Municipal

ANEXO I

Orgão/Unidade: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Função: 13 – CULTURA

SubFunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0024 – PENDÊNCIAS - AQUI A CULTURA ACONTECE

Ação/Atividade: AÇÕES EMERGENCIAIS DE CULTURA

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte	VALOR
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – PF	27160000	R\$ 41.740,07
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – PF	27150000	R\$ 87.393,47
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – PJ	27160000	R\$ 6.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – PJ	27150000	R\$ 24.000,00
TOTAL			159.133,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 778/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, DE ACORDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1172/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A partir de 01 de Maio de 2023, o menor salário a ser pago aos servidores públicos municipais será de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais).

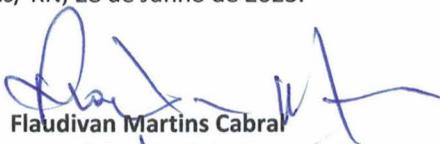
Art. 2º - Os servidores públicos municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo patamar salarial, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir de 01 de Maio de 2023, o valor de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica a todos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados ou contratados).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/ RN, 28 de Junho de 2023.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal


Frahermene de Melo Medeiros
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 780/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO COMERCIANTE LOCAL DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de proteção ao comerciante local, visando a expansão e o fortalecimento de empreendimentos já existentes e a atração de novos empreendimentos.

Parágrafo único – O objetivo do programa é fomentar a promoção do desenvolvimento econômico e social do âmbito municipal.

Art. 2º - Para a execução do programa, a Administração Pública direta e indireta do Município de Pendências deverá em caráter prioritário fazer o credenciamento e a destinação dos melhores espaços, dando preferência aos comerciantes locais em festejos de época e outros eventos comemorativos e culturais que façam parte do calendário oficial de eventos do próprio município, bem como em espaços públicos cedidos para eventos particulares.

§ 1º - Compreende-se como comerciantes locais aqueles que residem e estão estabelecidos profissionalmente no Município de Pendências/RN,

§ 2º - Deverá ser garantida, para os fins do disposto no caput, a concessão de espaços para colocação de barracas, trailers e carrinhos destinados à venda de alimentos, bebidas e afins.

§ 3º - Será dado o mesmo tratamento prioritário aos comerciantes ambulantes, pessoas físicas e microempreendedores individuais.

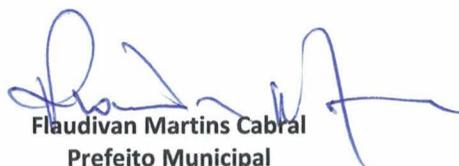
Art. 3º - O tratamento prioritário consistirá em optar preferencialmente pelo credenciamento e destinação dos melhores espaços para os comerciantes locais caso ocorra concorrência destes com comerciantes de outros municípios para o preenchimento de vagas.

Parágrafo único – Caso os comerciantes locais não sejam numericamente suficientes para o preenchimento integral das vagas disponibilizadas, o montante remanescente poderá ser ocupado por comerciantes de outros município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude manterá cadastro atualizado dos comerciantes locais, com a finalidade de simplificar eventual credenciamento nos eventos citados ou correlatos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/ RN, 28 de Junho de 2023.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 803/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, A COLOCAÇÃO DE PLACA CONTENDO A EXPLICAÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72, Inciso I, da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo de forma resumida, exposição dos motivos da interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

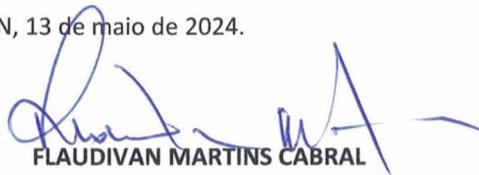
§2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 13 de maio de 2024.


FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AGUIAR
Secretária em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 807/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DE AFETO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a criação da Sala de afeto para atender as necessidades dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino de Pendências.

Art. 2º - A Sala do afeto tem como objetivo acolher os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em momentos de desconforto, ansiedade ou estresse, proporcionando um ambiente seguro e confortável para que possam se tranquilizar.

Parágrafo Único: A sala é um espaço reservado, geralmente decorado com materiais acolhedores, onde os alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam se sentir seguros e respeitados, além de proporcionar a eles um ambiente que possa reduzir o excesso de estímulos sensoriais.

Art. 3º - A Sala do Afeto será uma sala acessível para todos os alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente da sua idade, gênero ou etnia.

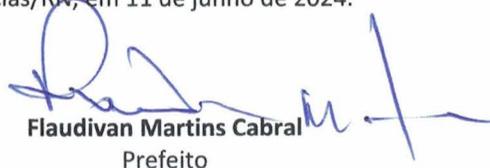
Art. 4º - Os responsáveis pela Sala do afeto serão os profissionais de apoio, tais como psicólogos, pedagogos ou outros profissionais capacitados para atender a demanda dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - A Sala do afeto não será somente um espaço de acolhimento, mas um espaço para o desenvolvimento de atividades específicas para o público autista, a fim de contribuir para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 11 de junho de 2024.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito